



**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**



**Processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 21.11.01/PE**

Ref.: Pedido de Impugnação ao Edital apresentada por CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

**DECISÃO**

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada por CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, se insurgindo contra o agrupamento de medicamentos controlados e medicamentos comuns em um mesmo lote.

Analisando a impugnação em tela, verifica-se que a mesma não foi apresentada em papel timbrado. Também não foi feita a qualificação completa do representante da empresa. A Impugnante também não apresentou seu Contrato Social, de modo a não ser possível atestar com segurança se o subscritor da Impugnação realmente é o atual administrador da empresa impugnante.

Além disso, ainda impugnante não apresentou nenhuma procuração outorgando poderes ao responsável e subscritor do e-mail enviado ao Pregoeiro – e-mail este (@universodiet) que possui nomenclatura diversa do nome empresarial da impugnante (CMF Distribuidora).

Observa-se, portanto, que embora a Impugnação ora analisada seja tempestiva, a sua apresentação **não** obedeceu às formalidades exigidas no edital nos itens 9.2 e 9.2.2. por não ter sido enviada em timbrado da empresa, não ter sido preenchida com a identificação completa do seu representante legal, e não ter sido acompanhada dos documentos comprobatórios necessários (contrato social, identificação, procuração do funcionário que enviou o e-mail, etc), de modo a não aparentar ter sido apresentada por pessoa competente, diante das inúmeras irregularidades apontadas acima.

Ante o exposto **NEGO CONHECIMENTO** à Impugnação apresentada, **razão pela qual fica prejudicada a análise do seu mérito.**

Itapipoca/CE, 27 de abril de 2021.

  
**JOSE BARBOSA XAVIER JÚNIOR**  
**PREGOEIRO**